

CONCURSO PCMS – DELEGADO 2017

COMENTÁRIOS SOBRE A PROVA

Questão 26

A questão trata do entendimento doutrinário sobre a teoria do bem jurídico.

A alternativa correta é a letra “e”. A criminalização de condutas de violação de dever estão relacionadas, com certo consenso, a própria natureza meramente normativa dos crimes omissivos. Trata-se de uma realidade a ser buscada não mais na dimensão do ser, mas sim na do dever ser da normatividade jurídico-penal. Nas lições de Heleno Fragoso, em seu artigo sobre Crimes omissivos no direito brasileiro, publicado na Revista de Direito Penal e Criminologia, v. 33, p. 44: *“A omissão é algo inteiramente distinto da ação. No plano ontológico existem apenas ações. Omissão não é inércia, não é não-fato, não é inatividade corpórea, não é, em suma, o simples não fazer. Mas sim não fazer algo, que o sujeito podia e devia realizar. Em consequência, não se pode saber, contemplando a realidade fenomênica, se alguém omite alguma coisa. Só se pode saber se há omissão referindo a atividade ou inatividade corpórea a uma norma que impõe o dever de fazer algo que não está sendo feito e que o sujeito podia realizar.”*

As alternativas “a” e “c” estão erradas por motivos umbilicalmente relacionados. A missão de tutela de bens jurídicos, além de constituir garantia essencial do direito penal, surge como uma das fundamentais proposições de um programa político-criminal típico de um Estado Social e Democrático de Direito, fundado na concepção de que o estado não deve estar a serviço dos que o governam ou detêm o poder, mas em função da pessoa humana, em diversas dimensões, como não impor qualquer ideologia ou qualquer ordem moral ou religiosa, promovendo o modelo pluralista e democrático de convivência, conseqüentemente não deve castigar “imoralidades”. Verifica-se assim que a missão do Direito Penal é garantir a paz social entre os indivíduos protegendo bens, inclusive, na seara coletiva, posto que fundamentais e essenciais a sua vida.

A alternativa “b” está errada porque o bem jurídico para Günter Jacobs como toda teoria funcionalista compreende a noção de bem jurídico inserido em uma funcionalidade sistêmica do ordenamento, situada diretamente da realidade social, com acréscimo da integração das demais ciências sociais, preconizando a ideia de que o Direito Penal não se propõe à proteção de bens jurídicos, mas sim assegurar a validade e a vigência da norma.

A alternativa “d” está errada porquanto não há esta figura no âmbito penal, porém a dispõe no art. 183 do Código Civil

[Ruchester Marreiros](#)

[Gran Cursos Online](#)

